

REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Regulamenta o componente curricular Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do curso de graduação em Letras do campus São João del-Rei do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais.

TÍTULO I

Do escopo e da matéria do regulamento

Art. 1º. Este regulamento rege o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) no âmbito do curso de graduação em Letras – Licenciatura em Língua Portuguesa e Língua Espanhola, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais (IF Sudeste MG) – *campus* São João del-Rei.

Art. 2º. O TCC é componente curricular obrigatório, previsto no Projeto Político-Pedagógico e na matriz curricular do curso, e obedece diretamente:

I – ao Regulamento Acadêmico de Graduação (especialmente artigos 7º e 42 a 44);

II – ao Regulamento de TCC (resolução CEPE n.º 21/2012);

III – à legislação vigente sobre direitos autorais (lei n.º 9.610/1998, artigos 15 e 24);

Art. 3º. Para efeitos deste regulamento, entende-se por TCC um trabalho escrito, realizado por aluno do curso, que apresenta resultado de estudos ou pesquisas e no qual se aborda tema específico pertinente à área de Letras, de modo a evidenciar o conhecimento do discente acerca do assunto escolhido.

Parágrafo único. O TCC será desenvolvido sob orientação de um docente, facultada a participação de um coorientador, e defendido perante banca examinadora, nos termos deste Regulamento.

TÍTULO II

Dos objetivos do TCC

Art. 4º. No curso de Letras, o TCC tem por objetivo político-pedagógico:

I – estimular o espírito investigativo e o interesse pela pesquisa;

II – oferecer ao aluno oportunidade de elaborar, de modo tangível, o conhecimento e as competências construídas ao longo de sua formação, abordando tema de seu interesse;

III – desenvolver a capacidade do aluno de realizar pesquisa científica em nível de graduação;

IV – preparar o aluno para continuar sua formação em nível de pós-graduação;

V – oferecer à instituição um meio de avaliar o impacto do ensino ofertado na formação acadêmico-científica do aluno;

VI – promover a articulação da pesquisa com o ensino e com a extensão.

Art. 5º. Em consonância com os demais instrumentos curriculares, o TCC visa desenvolver habilidades específicas do aluno de:

I – atuar com respeito à ética profissional e acadêmica, incluindo:

- normas de pesquisa com seres humanos e animais;
- leis de direito autoral e sobre a imagem;

II – atuar com respeito aos valores:

- da dignidade e diversidade humanas;
- de uma sociedade plural e sem preconceitos;
- da relação harmônica com o ambiente e com a biodiversidade;
- da pesquisa crítica e independente;

III – usar com clareza e flexibilidade a língua portuguesa ou, quando se aplicar, língua estrangeira, na modalidade escrita;

IV – usar ou se apropriar de um gênero textual acadêmico de modo coerente e coeso;

V – delimitar com clareza um objeto ou objetivo de pesquisa;

VI – explicitar procedimentos de investigação ou interpretação;

VII – apresentar tema ou estudo relevante e pertinente para o curso e para a área de estudo escolhida;

VIII – definir conceitos, teorias ou conteúdos essenciais e atualizados da área de estudo escolhida;

IX – examinar ou interpretar objetos ou dados de pesquisa com base em critérios, conceitos ou informações pertinentes;

X – refletir crítica e analiticamente sobre a linguagem em suas múltiplas perspectivas:

- articulando conceitos, textos ou fatos;
- mostrando relações de evidência, causa-efeito, implicação, entre outras;
- julgando, debatendo ou fazendo crítica de ideias, fenômenos, objetos ou processos, com argumentação sobre o seu ponto de vista.

TÍTULO III

Das partes

Art. 6º. São partes no cumprimento deste Regulamento:

- I – o aluno, regularmente matriculado no curso de Letras;
- II – o orientador;
- III – facultativamente, o coorientador;
- IV – docentes responsáveis por disciplinas do curso vinculadas ao TCC;
- V – o Coordenador do curso de Letras;
- VI – o Colegiado do curso de Letras;
- VII – a banca examinadora de TCC.

Art. 7º. São critérios para ser orientador de TCC:

- I – ser docente efetivo do IF Sudeste MG;
- II – ter formação mínima de pós-graduação em nível de especialização;
- III – ter atuação em área vinculada à área do projeto de TCC;
- IV – não estar em afastamento integral.

Parágrafo único. O orientador poderá ser docente de outro curso do IF Sudeste MG, desde que haja anuência dos coordenadores dos respectivos cursos do docente e do aluno, nos termos do artigo 24 da Resolução CEPE n.º 21/2012.

Art. 8º. São critérios para ser coorientador de TCC:

- I – ter atuação ou produção acadêmica, técnica, científica, profissional, artística ou cultural relacionada à área do projeto de TCC;
- II – ter convite ou anuência do orientador para participação;
- III – concordar em respeitar as normas deste regulamento e as demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. O coorientador poderá ser externo ao curso de Letras ou ao IF Sudeste MG, nos termos do artigo 10 da resolução CEPE n.º 21/2012.

Art. 9º. A banca examinadora será a instância colegiada para avaliação do TCC e será composta:

I – pelo orientador, que a presidirá;

II – facultativamente, pelo coorientador;

III – por um convidado docente do curso de Letras;

IV – por um convidado, preferencialmente, externo ao curso de Letras ou ao IF Sudeste MG, o qual poderá ser docente ou profissional da área do projeto, com titulação mínima de graduação.

Parágrafo único. O Coordenador do curso e o orientador poderão indicar um suplente para o caso de ausência ou vacância de algum dos membros da banca.

Art. 10. As competências e responsabilidades atribuídas às partes neste Regulamento somam-se àquelas dispostas na resolução CEPE n.º 21/2012.

TÍTULO IV

Dos procedimentos administrativos e pedagógicos do TCC

Capítulo 1

Do cronograma, da orientação e da elaboração do TCC

Art. 11. O Coordenador do curso de Letras deverá, oportuna e tempestivamente antes de cada período letivo:

I – observar o calendário acadêmico e administrativo do IF Sudeste MG;

II – consultar os docentes do curso sobre a disponibilidade e as respectivas áreas de interesse de orientação de TCC;

III – elaborar cronograma anual referente aos procedimentos do TCC descritos neste regulamento;

IV – divulgar o cronograma elaborado aos discentes e docentes do curso.

§1º. O Colegiado do curso de Letras poderá, por maioria absoluta de seus membros, determinar a alteração do cronograma do TCC, antes ou depois do início do período letivo, mediante justificativa fundamentada.

§2º. O Coordenador do curso deverá comunicar os discentes e docentes do curso o mais breve e amplamente possível sobre alterações feitas no cronograma, antes ou depois do início do período letivo, em caso de necessidade institucional ou de determinação do Colegiado do curso.

Art. 12. A disciplina “Pesquisa Orientada na Área de Letras” iniciará o desenvolvimento do TCC no curso de Letras, na qual o docente responsável orientará o aluno sobre:

I – a disponibilidade dos docentes do curso e as respectivas áreas de interesse para orientação de

TCC;

II – a produção e envio de carta de interesse ou congênere ao docente escolhido pelo aluno, a fim de obter aceite de orientação;

III – o encaminhamento da carta de interesse ou congênere ao possível orientador para obtenção de aceite.

Parágrafo único. O aluno interessado em desenvolver o TCC deverá matricular-se na disciplina do *caput* deste artigo no penúltimo período previsto do curso, de acordo com o calendário acadêmico da graduação.

Art. 13. O docente que anuir de orientação deverá encaminhar aceite de cada aluno ao Coordenador do curso de Letras, o qual:

I – verificará se os artigos 7º e 8º deste Regimento estão sendo observados;

II – garantirá que nenhum docente orientará mais de quatro alunos, nos termos do artigo 8º da resolução CEPE n.º 21/2012;

III – homologará o nome do coorientador, quando aplicável;

IV – encaminhará casos excepcionais ao Colegiado do curso para deliberação.

Art. 14. Sob supervisão do orientador, o aluno deverá elaborar um projeto de TCC e encaminhá-lo ao Coordenador do Curso no prazo previsto no cronograma.

§1º. O projeto de TCC deverá ser apresentado na forma do Anexo II da resolução CEPE n.º 21/2012.

§2º. É facultada a elaboração e o desenvolvimento de projeto de TCC em grupos de no máximo dois alunos, desde que haja anuência do orientador.

§3º. O Orientador deverá verificar se o projeto atende às normas em vigor, especialmente nos casos que envolvam:

- pesquisa com seres humanos ou animais;
- recursos materiais e financeiros do IF Sudeste MG;
- parcerias com outras instituições.

Art. 15. A etapa de execução do projeto de TCC envolverá:

I – a matrícula e a plena participação do aluno na disciplina “Orientação de TCC”;

II – encontros ou reuniões periódicas de orientação e acompanhamento agendadas previamente entre o orientador, o aluno e, facultativamente, o coorientador;

III – pesquisas, estudos, leituras ou atividades, realizadas pelo aluno, previstas no projeto de TCC

ou necessárias ao seu desenvolvimento;

IV – elaboração de trabalho escrito, nos termos do artigo 16 deste regulamento, e as atividades necessárias à sua consecução.

Parágrafo único. O aluno interessado em desenvolver o TCC deverá matricular-se na disciplina do inciso I deste artigo no último período previsto do curso, de acordo com o calendário acadêmico da graduação.

Art. 16. Os resultados do projeto de TCC deverão ser apresentados pelo aluno na forma de texto escrito que deverá:

I – ser de autoria individual, facultada a autoria de grupo de dois alunos;

II – ser prioritariamente do gênero monografia, facultada a redação de memorial acadêmico, com anuência do orientador;

III – ser redigido em língua portuguesa, facultada a redação em língua estrangeira, com anuência do orientador;

IV – ser apresentado em formato estabelecido pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e conforme modelo fornecido pela Coordenação do curso.

§1º. O TCC apresentado na forma de memorial deverá conter anexos que demonstrem ou evidenciem a trajetória acadêmica do aluno.

§2º. O aluno entregará ao orientador três (ou, caso haja coorientador, quatro) cópias impressas do TCC para avaliação da banca examinadora.

Capítulo 2

Da defesa e da avaliação do TCC

Art. 17. No prazo estipulado no cronograma, o orientador deverá:

I – solicitar ao Coordenador do curso de Letras a realização da defesa do TCC do aluno sob sua orientação;

II – convidar, a seu critério, avaliadores para comporem a banca;

III – encaminhar as cópias do TCC para os demais membros da banca no prazo mínimo de trinta dias corridos antes da data da defesa;

IV – colaborar com o Coordenador do curso na organização da infraestrutura necessária à realização da defesa;

V – organizar ou providenciar a organização prévia dos documentos da defesa:

- ata ou formulário com valor equivalente;
- termo de aprovação em duas vias;

- lista de presença.

Art. 18. Compete ao Coordenador do curso:

I – gerenciar os pedidos e as datas de realização de defesa;

II – autorizar a realização da defesa;

III – organizar ou solicitar a organização da infraestrutura necessária para a defesa;

IV – divulgar prévia e publicamente:

- o nome do aluno que irá defender o TCC;
- o título do trabalho que será defendido;
- o horário, a data e o local da defesa.

Art. 19. A defesa do TCC consistirá de uma sessão pública em que:

I – o aluno apresentará o trabalho desenvolvido em quinze minutos, com cinco minutos adicionais para considerações finais, se assim desejar;

II – a banca examinadora fará exposição, recomendação ou arguição ao candidato, sobre o trabalho escrito e sobre a apresentação;

III – a banca, terminada a exposição, recomendação ou arguição, reunir-se-á sem a presença do aluno e do público para deliberar sobre a avaliação e preencher a documentação necessária;

IV – a banca comunicará o resultado da avaliação ao aluno e ao público.

Parágrafo único. É assegurado ao aluno o direito de réplica sobre os pronunciamentos da banca examinadora durante a fase de exposição, recomendação ou arguição.

Art 20. A avaliação do TCC deverá levar em consideração as habilidades listadas no artigo 5º deste regulamento, dentre outros quesitos que a banca julgar pertinentes.

§1º. A banca examinadora definirá e comunicará o resultado, por decisão unânime de seus membros, numa das formas definidas na resolução CEPE n.º 21/2012:

- “aprovado”;
- “aprovado com restrições”;
- “reprovado”.

§2º. A assinatura, pelo orientador, do termo de aprovação com restrições fica condicionada à apresentação, pelo aluno, da versão final do TCC com as alterações indicadas pela banca examinadora, conforme resolução CEPE n.º 21/2012.

Art. 21. O orientador, na condição de presidente da banca examinadora, enviará a lista de presença e a ata da defesa para o Coordenador do curso no prazo máximo de cinco dias úteis após a defesa.

Capítulo 3

Da versão final e do aluno reprovado

Art. 22. A versão final do TCC será entregue ao Coordenador do curso em uma cópia digital em formato de documento portátil (PDF). O aluno que deverá incluir, neste documento, o termo de aprovação digitalizado, após o devido preenchimento e a coleta de assinaturas.

§1º. O aluno aprovado deverá entregar a versão final no prazo de vinte dias úteis.

§2º. Em caso de aprovação com restrições, no prazo de quarenta dias úteis.

§3º. Na mesma data da entrega da versão final, o aluno deverá entregar à Coordenação de Acervos Bibliográficos e Multimeios - *Campus* São João del-Rei uma cópia impressa do termo de divulgação devidamente preenchido e assinado.

I – o aluno deverá:

- realizar as alterações indicadas pela banca examinadora;
- apresentar ao orientador a versão final do TCC;
- entregar ao Coordenador do curso a versão final na forma estabelecida no *caput* deste artigo;

II – o orientador deverá:

- acompanhar as alterações feitas pelo aluno;
- verificar se as indicações da banca examinadora foram plenamente atendidas;
- aprovar a versão final;
- assinar o termo de aprovação e entregá-lo ao aluno.

§3º. Compete ao Coordenador do curso encaminhar a versão final para a Biblioteca do *campus* e a documentação do TCC para o Registro Acadêmico, nos termos do artigo 13 da resolução CEPE n.º 21/2012.

§4º. O não cumprimento dos dispositivos deste artigo implicará em pendência do aluno ou do orientador junto ao curso de Letras conforme responsabilidade de cada um.

Art. 23. O aluno reprovado na defesa de TCC deverá:

I – consultar o Coordenador do curso sobre os procedimentos relativos a uma nova orientação, realização de TCC ou defesa;

II – solicitar nova orientação ao Colegiado do curso em até trinta dias após a defesa ou antes de expirar sua matrícula no curso;

III – efetuar matrícula no curso de Letras, ao final do período, conforme orientação do Registro Acadêmico, caso não tenha mais disciplinas ou obrigações a cumprir para integralização do curso;

IV – submeter-se a nova defesa de TCC, com anuência do orientador designado, no prazo mínimo de três meses após a primeira defesa, respeitado o limite de prazo para conclusão do curso.

§1º. Para deliberação dos casos de alunos reprovados, o Coordenador e o Colegiado do curso observarão os procedimentos dispostos no artigo 7º da resolução CEPE n.º 21/2012 e no Regulamento Acadêmico de Graduação em vigor.

§2º. A realização de novo TCC ou de nova defesa de que trata este artigo obedecerá aos mesmos procedimentos da primeira defesa.

§3º. Ficam suspensos quaisquer procedimentos relacionados ao TCC do aluno repro-vado por motivo passível de sanção, entre a abertura e o encerramento do processo ou da ação disciplinar, nos termos do Código de Conduta Discente em vigor.

TÍTULO V

Dos casos excepcionais

Art. 24. Deverão ser comunicados ao Coordenador do curso, para que tome as medidas cabíveis, os casos de:

I – desistência ou abandono do TCC por parte do aluno;

II – revogação do aceite, por parte do orientador;

III – pedido de substituição de orientador;

IV – cancelamento, adiamento ou não realização da defesa, por:

- recomendação expressa dos membros da banca examinadora;
- ausência do aluno;
- caso fortuito ou força maior.

Parágrafo único. No caso dos incisos II ou III deste artigo, o Coordenador, *ad referendum* do Colegiado do curso, designará um novo orientador para o aluno após consultar corpo docente do curso sobre a disponibilidade para orientação.

Art. 25. O Colegiado do curso deliberará sobre a prorrogação ou a extrapolação de prazos do TCC, em caráter excepcional, por recomendação ou com anuência do orientador.

TÍTULO VI

Disposições gerais e transitórias

Art. 26. Não poderá colar grau o aluno que não cumprir os requisitos deste regulamento para certificação do TCC, nos termos do artigo 13 da resolução CEPE n.º 21/2012.

Art. 27. O Colegiado do curso deverá deliberar por maioria absoluta de seus membros nas matérias de sua competência estabelecidas neste regulamento.

Art. 28. O Colegiado do curso é o órgão máximo de consulta, normatização, deliberação e recurso sobre matéria relacionada ao TCC, cabendo-lhe privativamente analisar os casos omissos neste regulamento e deliberar sobre eles.

Art. 29. Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.